



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9 003.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

UASG nº 927902

Tipo: MENOR PREÇO

Modo de disputa: Aberto e fechado.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Dia 06/06/2025 às 09h (nove horas), horário de Brasília/DF

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA)**, pessoa jurídica de direito público na forma de autarquia federal, criado pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e inscrito no CNPJ sob o nº 35.438.630/0001-27, com sede administrativa no SBS Quadra 1 - Bloco K - Lote 29 - Edifício Seguradoras - 11º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP nº 70093-900, e sede operacional cadastrada sob o CNPJ nº 35.438.630/0002-08, localizada na na Rua Doutor Barros Cassal, 180 no Centro de Porto Alegre/RS, CEP: 90035-030, neste ato representado pelo seu presidente, **MÁRIO LIMBERGER**, casado, técnico agrícola, inscrito no CPF sob o nº 172.815.980-68, portador do RG nº 1025955087 SSP/RS, por meio do setor de compras, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 e suas atualizações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.gov.br/compras e www.cfta.org.br.

Sistema eletrônico a ser utilizado	Sistema de Compras do Governo Federal
Endereço eletrônico do sistema	www.gov.br/compras
Data de Abertura da Sessão	06/06/2025 às 09h
Código UASG para acesso	927902
Pregoeiro(a)	Vanessa da Costa Marques
Contatos	E-mail: licitacao2@cfta.org.br

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.gov.br/compras até a data e horário marcados para abertura da sessão. Se, por qualquer motivo, não houver expediente na data supracitada, a data da sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL, AUXILIAR E INTERNAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA, PARA OS MUNICÍPIOS CITADOS NO ITEM 1.3 DESTE DOCUMENTO, PODENDO SER FORNECIDO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AOS EMPREGADOS DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA LOTADOS NO RIO GRANDE DO SUL**, conforme descrição técnica e demais condições constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital.

1.1.1. A licitação será composta por 01 (um) lote/grupo, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta que abranja integralmente o objeto.

1.2. **No caso de divergência entre os dados cadastrados no Sistema de Compras do Governo Federal e o descrito neste Edital e seus anexos, prevalecerão estes últimos.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1.4. São partes integrantes deste Edital de Pregão os seguintes anexos:

1.4.1. Anexo I - Termo de Referência

1.4.2. Anexo II - Modelo de Proposta

1.4.3. Anexo III – Modelo de Declaração de não Empregabilidade Menor de Idade

1.4.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e de que cumpre plenamente todos os requisitos da Habilitação

1.4.5. Anexo V – Modelo de Declaração independente de proposta e anticorrupção

1.4.6. Anexo VI – Minuta do contrato

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.gov.br/compras, na data e hora informada acima, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 Os documentos de habilitação (que permaneceram ocultos até o final da fase de lances) e as Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, por meio do site www.gov.br/compras, contendo (a) o valor unitário de cada subitem e (b) o total por lote, na forma e prazos previstos neste Edital e seus anexos.

2.3 A fase competitiva (lances) terá o seu início na data e hora previstas, com seu encerramento por prorrogação automática.

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

2.4 Se não houver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora previstas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6 Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários serão publicados no Sistema de Compras do Governo Federal.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos, impugnação ou providências ao Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo site www.gov.br/compras ou via e-mail indicado na página 01 deste edital.

3.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico, através do sistema www.gov.br/compras e Portal de Transparência do CFTA, para todos os interessados.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Considera-se licitante a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável,

3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

4.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2. Poderão participar deste Pregão as Empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item “12 – HABILITAÇÃO” e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado; e que ainda:

4.2.1. Estiverem previamente credenciados e com situação REGULAR no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2.1.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFTA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. Manifestarem, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.2.4.1. atendem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos;

4.2.4.2. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4.5. os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ocupará reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991;

4.2.4.6. adoção aos critérios e práticas de desenvolvimento sustentável previstas no Decreto Federal nº 7.746/2012, quando couber;

4.2.4.7. Quando for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

4.2.4.7.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas atualizações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simples_nacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

4.2.4.7.2. O próprio sistema disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

4.2.4.7.3. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias e regras dispostas na lei, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.2.4.7.4. Para a verificação da fraude prevista no subitem anterior, o CFTA poderá realizar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos /documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, das exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

4.2.4.7.5. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

4.2.4.7.6. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

4.2.4.7.7. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, nos termos do que fixa o Art.16, §4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

4.2.4.8. Será assegurada a preferência na contratação dos fornecedores de acordo com o previsto no artigo 5º do Decreto n. 7.174/2010.

4.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3. Não poderão participar:

4.3.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial (podem participar do certame) esteja ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

4.3.2. Empresas que tenham em seus quadros gerenciais e diretivos qualquer membro/funcionário do CFTA que esteja em exercício. Esta vedação se aplica aos membros da Comissão de Licitação, ao pregoeiro, à equipe de apoio, bem como os cônjuges e companheiros dos membros/servidores do CFTA.

4.3.3. Empresas estrangeiras que não possuam autorização para funcionamento no Brasil;

4.3.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.5. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

4.3.6. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

4.3.7. Empresas cujo objeto social, expresso em seus atos constitutivos, seja incompatível com o objeto da presente licitação;

4.3.8. Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 68 da Lei 14133/2021, conforme consta deste Edital.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2025, na Conta:

CONTA: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003-Plano de Saúde

CENTRO DE CUSTO: 01.02.01 - ATIVIDADE - Manter e Desenvolver as Atividades de Atendimento, Cadastro e Registro; 02.02.01 - ATIVIDADE - Manter e Desenvolver as Atividade de Gestão do Trabalho

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar a sua proposta exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio www.gov.br/compras, devendo registrar os preços ofertados a partir da data da liberação do edital até a data da abertura. Será aceita apenas uma proposta por licitante.

6.2. O licitante deverá incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução da autorização de fornecimento, na forma prevista neste Edital.

6.2.1. Os licitantes arcarão com eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, ficando o CFTA isento de quaisquer responsabilidades a esse respeito, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, a teor do Acórdão TCU nº 1.455/2018.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotação de forma incompleta ou de produto diverso daquele tratado neste edital e seus anexos.

6.5. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada no prazo estipulado após a convocação, em campo próprio que ficará disponível no Sistema de Compras do Governo Federal.

7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

6.6. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições previstas neste edital que importem em modificação da proposta, excetuados os preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10. Não será admitida a desistência da proposta ofertada na fase de lances, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.12. O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, qual o seu enquadramento empresarial (microempresa, empresa de pequeno porte, outras empresas) para fins de cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

6.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, hipótese em que será conferido o atendimento do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

6.14. Não serão aceitos documentos novos após os prazos delimitados, salvo aqueles solicitados pelo pregoeiro ou que possuam finalidades delimitadas para sanar/esclarecer questão relativa à habilitação ou à proposta, que estejam obscuras ou contraditórias, ou ainda, em decorrência de equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tais documentos sejam referentes à condição pré-existente à abertura da sessão pública ou já apontada pela licitante, nos termos do Acórdão TCU nº 1211/2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sistema indicados no preâmbulo deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

7.2. Iniciada a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá APENAS por intermédio do sistema www.gov.br/compras, sendo vedado, a partir de então, o contato direto com o CFTA por qualquer outro meio de comunicação.

7.3. Se houver indisponibilidade momentânea do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente pelo e-mail licitacao2@cfta.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas durante a sessão pública do Pregão, ficando este responsável pelo ônus decorrente de eventual desconexão ou perda de negócios em virtude da inobservância de quaisquer avisos publicados no sistema eletrônico.

7.5. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, mediante justificativa a ser apresentada aos licitantes no portal próprio e em tempo real, devendo, ainda, informar a data e o horário previstos para reabertura da sessão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.2.1. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

9.3. Será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, a teor do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

9.4. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

9.5. Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

9.9. Na disputa aberta e fechada, a etapa de lance tem duração de 15 minutos (fixo). Decorrido esse período, o sistema acusará mensagem de fechamento. Após, é iniciado o período aleatório, que pode durar até 10 minutos. Encerrado esse período, também se encerra a fase dos lances.

9.10. Na sequência, o licitante com o melhor lance se juntará com as demais propostas vantajosas, de no máximo 10% superior ao primeiro. Então, os licitantes são convocados pelo sistema para apresentação de lance final e fechado, em um prazo de 5 minutos. Essas propostas serão sigilosas até o término desse período.

9.11. No caso de não haver propostas no valor da percentagem estipulada, outros participantes serão convocados para atingir o mínimo de 3 (três) participantes, escolhidos com base nos melhores lances subsequentes ao primeiro.

9.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexecutável, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove se os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto.

9.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e a sessão será retomada

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

“somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.”, nos termos do art. 27 da IN nº 73/2022.

9.14. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal determinada.

9.14.1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.15. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.16. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Todavia, cabe à CONTRATANTE a negociação a qualquer momento.

9.17. Após a etapa de envio de lances e se detectado empate real ou ficto na forma da legislação, aplicar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 às licitantes. À luz do art. 170, IX, da Constituição Federal, cumulado com arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Caso haja mais de uma licitante empatada e que deve, também, receber tratamento favorecido, serão adotados os critérios de desempate primeiro às licitantes preferenciais e, caso estas sejam desclassificadas e permaneça empate entre os demais licitantes, serão, novamente, aplicados os critérios de desempate tal como descritos adiante. Em qualquer caso, aplicar-se-á, para o desempate e para o estabelecimento das posições dos três primeiros colocados, os critérios previstos no artigo 60 da NLL, na ordem legal determinada. O rito dar-se-á da seguinte forma:

9.17.1. FORMA DE APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (art. 60, caput, Lei nº 14.133/2021) – far-se-á primeiro a disputa final (art. 60, I) e, caso mantida a situação de empate entre quaisquer um dos três primeiros colocados, ainda que já tenha havido desempate para fins de classificação do primeiro, proceder-se-á à aplicação dos critérios seguintes previstos no dispositivo, até que seja possível determinar a sua ordem de classificação.

9.17.1.1. CRITÉRIO 1 - DISPUTA FINAL (inciso I, art. 60, Lei 14.133/2021). O sistema realizará a disputa final, de acordo com o inciso I do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.17.1.2. CRITÉRIO 2 - ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL ANTERIOR (inciso II, art. 60, Lei 14.133/2021) - para a avaliação do desempenho contratual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

prévio, os licitantes em situação de empate terão o prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), contados da data do despacho a ser proferido pelo pregoeiro, para enviarem os atestados técnicos adicionais para fins de desempate, devendo encaminhar os documentos para o e-mail licitacao2@cfta.org.br. O pregoeiro fará a aferição dos seguintes quesitos:

- a) Será aplicado 2,0 (dois) pontos: à empresa que tenha prestado serviços de natureza similar ou superior, de forma sucessiva ou não, por no mínimo 2 (dois) anos;
- b) Será aplicado 1,0 (um) ponto: comprovação de que prestou serviços de natureza similar ou superior, considerando a extensão/quantidade do objeto;

9.17.1.2.1. Decorrido o prazo dos licitantes para envio da documentação, o pregoeiro registrará no sistema a suspensão do certame. A comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, para análise e verificação da documentação, podendo adotar as diligências cabíveis.

9.17.1.2.2. Será permitida a comprovação da aptidão do licitante por mais de um atestado (TCU, Acórdão 1865/2012-Plenário), limitando-se o quantitativo até 10 (dez) atestados e, independentemente da quantidade de atestados apresentada, a pontuação máxima para esta fase é de 3 (três) pontos e, caso apenas um dos licitantes atinja a pontuação máxima, este será ranqueado como primeiro colocado.

9.17.1.3. CRITÉRIO 3 - ANÁLISE DAS AÇÕES DE EQUIDADE (inciso III, art. 60, Lei 14.133/2021): Será verificado o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, tendo-se em consideração os conceitos descritos no artigo 5º do Decreto nº 11.430, de 2023. Os licitantes terão o prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), contados da data do despacho a ser proferido pelo pregoeiro, para enviarem os documentos para o e-mail licitacao2@cfta.org.br.

9.17.1.3.1. Serão consideradas ações de equidade:

9.17.1.3.2. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, **será computado 2,0 (dois) pontos**;

9.17.1.3.3. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, **será computado 1,0 (um) ponto**;

12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

9.17.1.3.4. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, **será computado 1,0 (um) ponto;**

9.17.1.3.5. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, **será computado 1,0 (um) ponto;**

9.17.1.3.6. programas diversos destinados à equidade de gênero e de raça. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, **será computado 1,0 (um) ponto;**

9.17.1.3.7. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, **será computado 1,0 (um) ponto;**

9.17.1.3.8. Para que a Administração possa fazer comparações, as ações, medidas, práticas e programas de equidade praticados pela licitante devem ser apresentados de forma sucinta e objetiva, comprovando que a medida foi efetivamente adotada. Serão consideradas as ações realizadas dentro dos últimos 5 (cinco) anos.

9.17.1.3.9. A pontuação máxima para esta fase será de 7 (sete) pontos.

9.17.1.4. CRITÉRIO 4 - PROGRAMA E AÇÕES DE INTEGRIDADE (inciso IV, art. 60, Lei 14.133/2021) - Será aplicado ponto à empresa que possua programa ou ações de integridade, conforme os parâmetros adiante indicados:

a) programa de integridade consolidado - conjunto consolidado de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional: **será computado 2,0 (dois) pontos;**

b) plano de integridade consolidado - plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período: **computa 2,0 (dois) pontos;**

c) funções de integridade - funções constantes de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade: se detectado ao menos uma das funcionalidades indicadas, **será computado 1 (um) ponto;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

9.17.1.4.1. Com relação aos itens “a” e “b”, só serão aceitos aqueles que sejam consolidados e estejam em vigor no âmbito da referida empresa, devendo ser possível verificar os documentos publicados em seus sítios eletrônicos ou outra forma que comprove que o plano/programa está em vigor e é de conhecimento público.

9.17.1.4.2. A pontuação máxima para esta fase será de 5 (cinco) pontos.

9.18. Caso sejam exauridos todos os critérios acima indicados e permanecendo o empate, serão utilizados os demais parâmetros previstos no §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal pré-determinada.

9.19. Após a adoção dos critérios de desempate e definidos os três primeiros colocados, o pregoeiro proferirá decisão quanto ao resultado da ordem de classificação e pontuação verificada pela Comissão de Licitação. Desta decisão caberá recurso, na forma prevista neste edital, devendo o licitante imediata e motivadamente manifestar sua intenção recursal, sob pena de preclusão.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, fixando o prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários do quadro de pessoal do CFTA ou de terceiros para orientar sua decisão, podendo suspender a sessão, se necessário.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios incompatíveis com os preços de mercado.

10.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e quanto à compatibilidade do preço, de acordo com o estabelecido neste Edital e em seus anexos, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021 e art. 29 da IN/SEGES nº 73/2022.

10.6. Na análise de exequibilidade da proposta de preços, caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar para a possível CONTRATADA a Planilha de Custos aberta que, ajustada ao valor final, justifica e provisiona o preço ofertado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

10.6.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços, se solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

10.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.

10.7.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

10.7.1.1. não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.7.1.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.7.1.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

10.7.1.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.7.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir, com fidelidade, os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

15

10.7.3. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos, e também, quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

10.7.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

10.7.3.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.7.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. Não serão praticados atos antes das 8h00 e após as 18h00, horário de Brasília/DF.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

10.11. O valor a ser HOMOLOGADO por lote **NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR OS VALORES MÁXIMOS** descritos no Edital.

10.12. Nas hipóteses em que o Pregoeiro abrir prazo no Sistema de Compras do Governo Federal para envio de contraproposta, dentro deste prazo a licitante poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, pedir a prorrogação por igual período ou prazo maior quando o Pregoeiro entender pertinente. Caso o pedido de prorrogação seja formulado fora do prazo, será desconsiderado.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante na fase de lance, após contraproposta, deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, se necessário;
- 11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, bem como demais informações necessárias que viabilizem o pagamento.
- 11.1.4. apresentar os preços, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, ocasião em que será averiguada a necessidade de eventual aplicação de sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros e, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo ser desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ou que estabeleça vinculação à proposta de outro licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

11.6. Nas hipóteses em que o Pregoeiro abrir prazo no Sistema de Compras do Governo Federal para envio de documentos/proposta, dentro deste prazo a licitante poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, pedir a prorrogação do prazo apenas 1 vez, por igual período, para apresentação de documentos/proposta. Caso o pedido de prorrogação seja formulado fora do prazo, será desconsiderado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes habilitados deverão anexar no SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO documentos válidos, sendo sua responsabilidade o cadastro e a manutenção da documentação atualizada.

12.2. Todos os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser apresentados via sistema eletrônico e deverão ser encaminhados ao Pregoeiro mediante convocação, dentro do prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.2.1. O não envio dos documentos de habilitação é motivo de inabilitação, sendo convocada a empresa subsequente na classificação pelo pregoeiro.

12.3. O licitante detentor da melhor oferta, deverá, obrigatoriamente sob pena de inabilitação, apresentar os documentos a seguir indicados.

12.4. Da Habilitação Jurídica

13.4.1. Ato constitutivo em vigor (Contrato Social, Declaração de Empresário, Ato Constitutivo de Eireli, Estatuto Social acompanhado da ata de criação da entidade e ata de posse da atual diretoria, ou outros admitidos em lei), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (nos demais casos);

13.4.2. Documentos de identificação do representante legal da empresa, se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar todos os atos junto à Administração Pública;

13.4.3. Quando se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

12.5.2. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, junto à Caixa Econômica Federal;

12.5.3. Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

12.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

12.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante emitido pela Secretaria Municipal competente;

12.5.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, se assim exigir;

12.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e regularidade trabalhista, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

12.5.8. Apenas para as certidões cujo órgão emitente não houver consignado expressamente o prazo de validade, considerar-se-ão vencidas aquelas emitidas há mais de 60 (sessenta) dias.

12.5.9. A comissão de licitação poderá realizar consulta aos seguintes cadastros:

13.5.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.5.9.2. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5.9.3. Quaisquer outras que julgar necessário.

12.6. Da Habilitação Técnico-Operacional

12.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, o licitante deverá apresentar no mínimo de 01 (um) ou mais, atestando que tenha fornecido para 30 (trinta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

beneficiários ou mais serviços conforme o objeto ou pertinente ou similar, atestando a qualidade dos serviços oferecidos pela licitante.

12.6.1.2. A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, com o objetivo de obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos/ata e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.6.2. Os atestados deverão conter:

12.6.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

12.6.2.2. Local, data de emissão e estar assinado.

12.6.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações, preferencialmente.

12.6.2.4. Período da execução da atividade, preferencialmente.

12.6.2. Registro estadual dos produtos oferecidos, juntamente com a Autorização de funcionamento da operadora junto a ANS.

12.7. Da Qualificação Econômico-Financeira

12.7.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

12.7.2. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.7.3. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

12.7.4. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

12.7.5. Os documentos referidos no item 12.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.7.6. Todas as declarações exigidas neste edital devem ser apresentadas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da empresa.

12.7.7. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

1º) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

AC é o ativo circulante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

RLP é o realizável a longo prazo;
PC é o passivo circulante;
PNC é o passivo não circulante.
Deverá ser igual ou superior a 1.

2º) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

AC é o ativo circulante;
PC é o passivo circulante.
Deverá ser igual ou superior a 1.

3º) Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = (PC + PNC) / AT$$

Onde:

PC é o passivo circulante;
PNC é o passivo não circulante;
AT é o ativo total.
Deverá ser menor ou igual a 0,5.

20

12.7.8. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo.

12.7.9. Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via original dos documentos ao licitante. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

12.7.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.7.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7.11. A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará em inabilitação do licitante.

13.7.11.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

12.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação tempestivamente, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.9. O licitante deverá informar, em campo próprio disponibilizado no “Comprasgov”, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dos trabalhos.

12.11. Será considerado inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12.13. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.19 Nas hipóteses em que o Pregoeiro abrir prazo no Sistema de Compras do Governo Federal para envio de documentos, dentro deste prazo a licitante poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, pedir a prorrogação do prazo apenas 1 vez, por igual período, para apresentação de documentos. Caso o pedido de prorrogação seja formulado fora do prazo, será desconsiderado.

13. DOS RECURSOS

13.1. Conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, dos atos da Administração caberá recurso ou pedido de reconsideração do ato decisório proferido. A cada fase decisória, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, período em que qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a dar sequência com atos licitatórios, presumindo a concordância de todos os licitantes com todos os atos até então já realizados.

13.3. Havendo manifestação de intenção recursal ou pedido de reconsideração, nos termos acima indicados, o Pregoeiro procederá ao seu exame, aceitando ou, motivadamente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

rejeitando, em campo próprio do sistema, observando-se que será verificada a existência dos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União números 518/2012, 2143/2009, 1168/2016, 5847/2018 e 602/2018 ou da plausibilidade do pedido de reconsideração.

13.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar suas razões recursais, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5. Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.6. Os recursos aceitos pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 164, §3º da Lei nº 14.133/2021.

22

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (art. 44 da IN nº 73/2022). Será encaminhada à aprovação, homologação e adjudicação a empresa que atender todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

condições estabelecidas neste Edital. Tais atos administrativos decisórios dar-se-ão junto à autoridade competente.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CFTA.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

15.4. O CFTA poderá anular ou revogar seus próprios atos e a presente licitação, sem que em decorrência dessa medida tenham os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

16. DA EMISSÃO DO CONTRATO, DURAÇÃO E REAJUSTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado um contrato conforme anexo VI.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para confirmar o recebimento do contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Na hipótese de o adjudicante não atender a condição acima ou recusar em receber o contrato e não apresentar justificativa, o CFTA convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, conforme art. 45, §2º, da IN/SEGES nº 73/2022.

16.4. A recusa dos licitantes em atender às convocações, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas já previstas neste edital, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

16.5. Previamente à contratação, o CFTA realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Mediante o recebimento do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante.

23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar o contrato, o CFTA, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, receber o contrato.

16.9. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato por todas as partes.

16.10. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período, contados da assinatura do contrato.

16.11. Os preços são irrevogáveis dentro do período indicado no item anterior. Após, caso haja pedido de reajuste dos preços e o CFTA concorde, deverá ser adotado o índice específico, no caso, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado do período inicial contratado que o precedem, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº5/2017 ou outro que as partes convencionarem, podendo ser firmada simples apostila para registrar o reajuste.

16.11.1. Em situações em que o mercado demonstre o aumento de custo, como oscilação de custo médico-hospitalar (VCMH) e na utilização dos serviços oferecidos às empresas (o aumento ou queda da frequência de uso do plano de saúde e os custos dos serviços médicos e dos insumos, como produtos e equipamentos médicos), caberá a empresa CONTRATADA comprovar tal situação para que ocorra a aplicação do percentual devido para o aumento do reajuste/reequilíbrio do contrato. Portanto, a CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATANTE, conforme artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

16.12. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei 14.133/2021.

16.13. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

16.14. O reajuste será realizado por aditamento, salvo se necessário aditar o Contrato por outro motivo.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Conforme estipulado no Termo de Referência no anexo I deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

18.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. Conforme estipulado no contrato, vide anexo VI deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota fiscal pela empresa contratada, acompanhada do comprovante de entrega do serviço, com os tributos e impostos incidentes.

19.2. A apresentação de notas fiscais deverá ser devidamente atestada pela fiscalização, nas seguintes condições:

19.2.1. Condição de Pagamento: fica estabelecido que o valor devido será pago de forma mensal pelo CONTRATANTE em até o 20 (vigésimo) dia de cada mês (serviço pós-pago), mediante apresentação da nota fiscal ao CFTA. A fatura deverá ser recebida pelo CFTA até o primeiro dia útil do mês, preferencialmente, contados a partir do recebimento da respectiva NF e mediante a aprovação do Gestor do Contrato.

19.2.2. Condição de Faturamento: As Notas fiscais deverão ser emitidas e entregues sempre até o dia 20 do mês na Sede do CFTA em Porto Alegre, setor FINANCEIRO. Após esta data, somente será aceita a Nota Fiscal emitida com a data do 1º dia útil do mês subsequente. No caso de nota fiscal eletrônica, o arquivo xml deverá ser enviado para o e-mail: financeiro2@cfta.org.br com cópia para o fiscal responsável na sede administrativa em Brasília/DF assessoria1@cfta.org.br e sec.presidencia@cfta.org.br e fiscal responsável na sede operacional em Porto Alegre/RS. O funcionário responsável pela fiscalização atestou os serviços prestados e remeterá as notas para pagamento;

19.2.3. Preenchimento da Nota Fiscal: A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ, descritivo correto do produto e/ou serviço e número do contrato e que a originou, sob pena de devolução para ajustes. Estes dados devem ser iguais aos informados no contrato;

19.2.4. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou boleto bancário nominal à CONTRATADA, podendo ser efetuada a retenção na fonte de tributos e contribuições descritas na legislação em vigor;

19.2.5. CNPJ a faturar: As notas fiscais relativas aos faturamentos deverão ser emitidas pela respectiva localidade, de acordo com os dados abaixo:

- Se em Brasília/DF, utilizar o CNPJ sob o nº 35.438.630/0001-27.
- Se em Porto Alegre/RS, utilizar o CNPJ sob o nº 35.438.630/0002-08.

19.2.6. O pagamento do serviço está sujeito, obrigatoriamente, a apresentação dos documentos: INSS, FGTS e PGFN/SRF;

19.2.7. Os pagamentos poderão sofrer as retenções dos tributos impostos, conforme legislação vigente imputável à matéria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

19.2.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo ao CFTA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

19.2.8. Não será concedida nenhuma espécie de antecipação a qualquer título que seja.

20. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

20.1. A contratação poderá ser realizada com fornecedores e/ou com revendedores, desde que todos atendam aos requisitos, prazos e especificações previstas neste Edital e seus anexos.

20.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.3. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

20.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda documentação que terá acesso para análise, sendo impedida a sua publicação e divulgação para terceiros.

20.5. O CONTRATANTE obriga-se a prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela CONTRATADA.

20.6. A CONTRATADA possui conhecimento do Termo de Referência - anexo I deste edital e, portanto, ciente de que deverá cumpri-lo de forma integral.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

- 21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP e/ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 21.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 21.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 21.5.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 21.5.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 21.5.3. apresentar documentação falsa;
- 21.5.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 21.5.5. não mantiver a proposta;
- 21.5.6. falhar na execução do contrato;
- 21.5.7. fraudar a execução do contrato;
- 21.5.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.5.9. declarar informações falsas; e
- 21.5.10. cometer fraude fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

21.6. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 23.7.1. Advertência;
- 23.7.2. Multa moratória e/ou compensatória;
- 23.7.3. Suspensão ou impedimento de licitar e contratar;
- 23.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.8.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.8.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. A advertência será aplicada por faltas consideradas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, e possuirão a finalidade de prevenir a ocorrência de novas infrações.

21.10. A multa será pecuniária, podendo assumir natureza moratória e/ou compensatória, dentro dos limites indicados no §3º do art. 156, da Lei 14.133/2021.

23.10.1. Na ocorrência de atraso injustificado para a prestação do serviço/entrega da coisa, será aplicada multa moratória por dia de atraso no *quantum* de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do pedido realizado, cujo limite será de 15 (quinze) dias.

23.10.2. A multa, quando compensatória, será de 10% até 30%, com percentuais calculados sobre o valor do pedido realizado, devendo ser justificado nos autos o percentual aplicado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

23.10.3. As multas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, assim como a incidência de multa moratória não afasta a incidência de multa compensatória.

23.10.4. As multas não possuem natureza indenizatória e o seu pagamento não ilide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE.

21.11. As penalidades pecuniárias poderão ser deduzidas do valor a ser pago pela CONTRATANTE e, excepcionalmente, serão pagas pela CONTRATADA em apartado, no prazo de dez dias úteis, contados do trânsito em julgado da decisão pela aplicação da penalidade.

21.12. Para dosimetria das sanções, serão considerados a necessidade e adequação da medida a ser aplicada de forma razoável e proporcional, sopesando-se a gravidade da infração, os danos que dela provierem, eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a finalidade preventiva, a fim de que não ocorram novas infrações, em conformidade com o previsto no art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades aqui descritas, inclusive a advertência, assegurará o prévio contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

21.14. Para aplicação das penalidades de advertência e multa, será adotado o seguinte procedimento:

21.14.1. Verificada a ocorrência da infração contratual, o fiscal do contrato, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, enviará notificação à CONTRATADA discorrendo sobre a irregularidade verificada e alertando sobre possível aplicação de penalidade, a fim de que está, caso queira, apresente manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

21.14.2. A notificação de aplicação de penalidade poderá ser encaminhada à CONTRATADA por meios eletrônicos ou por carta com aviso de recebimento. Se adotada a modalidade eletrônica, a contagem do prazo de resposta se iniciará com a confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

21.14.3. Decorrido o prazo indicado, decairá o direito da CONTRATADA se manifestar, podendo, apenas, apresentar recurso da decisão aplicada pela Autoridade competente. O decurso do prazo e a inércia da CONTRATADA será registrada nos autos.

21.14.4. Caberá à CONTRATADA o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da CONTRATADA em aplicar as penalidades cabíveis.

21.14.5. A qualquer momento o fiscal do contrato poderá solicitar documentos à CONTRATADA ou promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

21.14.6. Após as diligências necessárias, o fiscal do contrato, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, fará recomendação, por escrito, da penalidade a ser aplicada, a qual será submetida à análise pela Diretoria do órgão, que emitirá decisão pelo acatamento ou afastamento da penalidade, em obediência ao previsto nos artigos 117 e 123 da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

21.14.7. Prolatada a decisão pela aplicação da penalidade, caberá recurso administrativo pela CONTRATADA, no prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis, após, será reconhecido o trânsito em julgado da decisão e será imediatamente aplicada.

21.14.8. O recurso da CONTRATADA terá efeito suspensivo.

21.15. As sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, observarão o previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

21.16. Todas as penalidades aplicadas ficarão registradas nos autos, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e importará em reincidência.

21.17. Procedimentos de aplicação de pena não mencionados neste Edital observarão as disposições da Lei 14.133/2021 e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, sem prejuízo das demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

22.1. Conforme estipulado no contrato anexo a este Edital.

30

23. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

23.1. SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir, todo ou em parte, o objeto principal. Admitir-se-á a subcontratação quanto à serviços acessórios, desde que não se configurem como o objeto principal.

23.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.3. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

23.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda documentação que terá acesso para análise, sendo impedida a sua publicação e divulgação para terceiros.

23.5. O CONTRATANTE obriga-se a prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

23.6. A CONTRATADA possui conhecimento do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e, portanto, ciente de que deverá cumpri-lo de forma integral.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

24.2. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, conforme estabelecido no item 3.

24.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados, no mesmo horário.

24.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório serão apresentados eletronicamente no portal de Compras já descrito no início do documento.

24.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

24.5.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

24.5.1. O pregoeiro, caso identifique a necessidade de complementação de documentos solicitará via plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal e/ou email ao licitante. Será concedida apenas 01 (uma) oportunidade para complementar documentos já apresentados. Após, não será aceito pela comissão.

24.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

- 24.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.
- 24.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13.** Fica assegurado à autoridade superior do CFTA o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 24.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e os do CFTA, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 24.15.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.
- 24.16.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Edital será o da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal – Justiça Federal.

32

Brasília/DF, 19 de maio de 2025.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Mário Limberger
Data: 19/05/2025 15:03:57.198 (UTC-0300)

Mário Limberger

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA)

CNPJ: 35.438.630/0001-27

Mário Limberger

Presidente

CPF nº 172.815.980-68.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Contratação de serviços Regional de assistência médica, hospitalar, laboratorial, auxiliar e internação, incluindo serviços de urgência e de emergência, para os municípios citados no item 1.3 deste documento, podendo ser fornecido serviços odontológicos, para atender aos empregados do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA lotados no Rio Grande do Sul.

1.2 O CFTA está contratando pela primeira vez o serviço, portanto não possuímos histórico de consumo. Não há registro de CIDs.

1.3 As acomodações serão semi-privativas, com cooparticipação.

1.4 Os municípios mínimos de atendidos pelo plano de saúde são: Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Ivoti, Novo Hamburgo, Portão, Porto Alegre, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão.

33

2. Definição das características, coberturas, especificações e escopo operacional dos serviços:

2.1 - Serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, ambulatorial, auxiliar e internação com acomodação semi-privativa, incluindo serviços de urgência (24 horas) e de emergência em âmbito Regional (Estado do Rio Grande do Sul). Esses serviços, para doenças pré-existentes ou adquiridas, contemplem obrigatoriamente toda a lista de consultas, atendimentos, exames e tratamentos com cobertura obrigatória nos planos de saúde, de acordo com a Agência Nacional de Saúde e estão previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, atendendo plenamente a Resolução Normativa nº 465, publicada em 24 de fevereiro de 2021, suas futuras atualizações e outros dispositivos que forem promulgados relacionados ao tema.

2.1.1 – Ambulatorialmente deve ser garantida a cobertura para os seguintes procedimentos e demais considerados especiais:

I – Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

II – Quimioterapia oncológica ambulatorial;

III – Procedimentos de radioterapia ambulatorial listados no anexo do rol de procedimentos para o plano Ambulatorial-Hospitalar com obstetrícia determinados pela ANS;

IV – Procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que precise de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do anexo do rol de procedimentos para o plano Ambulatorial-Hospitalar com obstetrícia, determinados pela ANS;

V – Hemoterapia ambulatorial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

- VI - Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no anexo do rol de procedimentos para o plano Ambulatorial-Hospitalar com obstetrícia, determinados pela ANS;
VII - Demais procedimentos previstos e que virem ser determinados pela ANS.

2.1.1.1 O disposto no inciso II deste item, entende-se como quimioterapia oncológica ambulatorial aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde.

2.1.2 – Nas liberações de coberturas de despesas de materiais de próteses, órteses e implantes deve ser observado o seguinte:

I – É prerrogativa do médico assistente determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

II – O médico assistente solicitante deve, quando solicitado pela CONTRATADA, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 3 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas;

III – Em caso de divergência entre o médico assistente solicitante e a CONTRATADA, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com despesas arcadas pela CONTRATADA.

2.2 - Carências para a utilização do plano de saúde: os prazos concedidos para a utilização dos serviços do plano de saúde para beneficiário:

2.2.1 **Não haverá qualquer tipo de carência para os beneficiários** inscritos no plano de saúde (empregados do CFTA). Nos termos da ANS, pacientes internados ou em tratamento devem concluí-los no plano de origem para, após a alta, fazer a migração.

2.2.2 Os beneficiários que ingressarem durante a vigência do contrato e que não possuem plano de saúde, cumprirão as carências de acordo com previsão da ANS.

2.2.3 Casos de urgência ou emergência¹, assim entendidos, respectivamente, como acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, e casos que implicam risco imediato à

¹ Conceituação pelo art. 35-C da Lei nº 9.656/1998 - **urgência** (acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional) e **emergência** (casos que implicam risco imediato à vida ou lesões irreparáveis para o paciente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

vida ou lesões irreparáveis para o paciente, devem ter atendimento nas primeiras 12 (doze) horas, de acordo com a ANS.

2.3 - Rede credenciada:

A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual os critérios mínimos exigidos neste documento sobre as características da quantidade e qualidade dos profissionais, rede hospitalar e laboratorial para atendimento aos beneficiários do plano de saúde do CFTA.

2.3.1 – A rede hospitalar deve atender, **no mínimo**, os seguintes requisitos quantitativos:

a) Possuir pelo menos 02 (dois) hospitais particulares credenciados ou próprio na cidade de Porto Alegre/RS. Dentre os hospitais particulares obrigatoriamente devem compor a rede: Hospital Complexo Hospitalar Santa Casa ou Hospital Mãe de Deus ou Hospital Moinhos de Vento ou todos os citados.

2.3.2 – Os profissionais credenciados devem atender, no mínimo, os seguintes quantitativos:

a - Para Porto Alegre, a rede credenciada deverá ser composta por, pelo menos, 01 profissional para especialidade de **ANESTESIOLOGIA e ALERGIA E IMUNOLOGIA**, e, ao menos 4 profissionais de cada uma das seguintes especialidades:

Acupuntura	Clínica Médica
Oftalmologia	Dermatologia
Oncologia	Endocrinologia
Angiologia	Gastroenterologia
Cardiologia	Geriatria
Cirurgia do Aparelho Digestivo	Ginecologia
Cirurgia Geral	Hematologia
Cirurgia Pediátrica	Reumatologia
Cirurgia Plástica Reparadora	Infectologia
Cirurgia Vascular	Ortopedia
Clínica Geral	Otorrinolaringologia
Mastologia	Pediatria
Medicina do trabalho	Pneumologia
Medicina Interna	Proctologia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

Nefrologia

Neurocirurgia

Neurologia

Obstetrícia

Psiquiatria

Terapia Intensiva

Traumatologia

Urologia

2.3.3 – O previsto no parágrafo anterior poderá ser ampliado, seja quanto à localidade atendida, seja quanto à lista mínima de especialidades indicadas, devendo a CONTRATADA promover as alterações em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da comunicação do CFTA.

2.3.4 A distribuição estimada dos beneficiários no plano de saúde, considerando o quadro de lotação aprovado, por faixa etária, é a seguinte:

Quadro máximo de número de empregados, estimativa – 100

*Informações de beneficiários em fevereiro de 2025: 60 empregados

36

FAIXAS ETÁRIAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS
00 a 18 anos	03
19 a 23 anos	02
24 a 28 anos	15
29 a 33 anos	17
34 a 38 anos	06
39 a 43 anos	06
44 a 48 anos	05
49 a 53 anos	04
54 a 58 anos	01
59 ou mais anos	01
TOTAL	60

2.3.5 Não serão devidas cobranças de taxas de adesão e/ou inclusão dos beneficiários no plano de saúde.

2.3.5.1 Serão pagos apenas as quantidades de vidas utilizadas no plano. Consta uma estimativa máxima de empregados, ficando o CFTA desobrigada a utilizar o seu total, sem direito a ressarcimento a empresa CONTRATADA.

2.3.6 No ato do atendimento aos usuários dos serviços do plano de saúde não serão devidos quaisquer tipos de cobranças (ex: caução, etc).

2.3.7 Regularmente será atualizada a lista de beneficiários com indicação das respectivas faixas etárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

2.3.7 **COPARTICIPAÇÃO:**

2.3.7.1 **Não será devida** pela empresa CFTA o ressarcimento a cobrança de **coparticipação do plano de saúde** relativos: **a)** consultas médicas eletivas, terapias clínicas e acupunturas; **b)** Consultas de urgências/emergências; **c)** Odontologia, consultas, exames e procedimentos odontológicos; **d)** Fisioterapias; **e)** Exames (baixo custo- até 50,00; médio custo- até 200,00 e alto custo - acima de 200,01); **f)** Internações hospitalares (inclusive hospital-dia) por evento.

2.3.7.2 **Será devida** pela empresa CFTA o ressarcimento a cobrança de **coparticipação do plano de saúde de 40% (quarenta por cento)** relativos: **a)** Procedimentos especiais, terapias imunobiológicas e DIU- limitada a R\$ 400,00 por procedimento; **b)** Terapias com definição de metodologia específicas: ABA, Denver, Teacch, Bobath, Prompt, PECSS, Integração Sensorial de Ayres, Play project e outros métodos correlatos, Exames, Transplantes, terapias e procedimentos em razão da Lei 14.454 de 21/09/2022 e que cinstam no Rol da ANS.

2.3.8 A CONTRATADA disponibilizará, na mesma data da fatura mensal, relação de consultas médicas, exames simples e especiais e internações realizadas. Esta informação deverá ser prestada por meio de arquivo eletrônico.

2.3.9 Empregados desligados no período de vigência do contrato, com tempo de serviço no CFTA superior a 10 (dez) anos, podem permanecer no plano de saúde, sendo o mínimo de seis meses e o máximo de dois anos ou conforme previsto pela operadora do plano de saúde. Neste caso, os valores devidos de mensalidade serão os mesmos da tabela contratada e cobrados pela empresa prestadora de serviços diretamente do beneficiário.

2.3.9.1 Empregados desligados no período de vigência do contrato, com tempo de serviço no CFTA inferior a 10 (dez) anos, o CFTA concederá apenas o pagamento da mensalidade do mês do empregado demitido. Neste caso, os valores devidos de coparticipação serão cobrados pela empresa prestadora de serviços diretamente do beneficiário.

2.3.10 Haverá participação do empregado na coparticipação, direto a empresa contratante.

2.3.11 Fica a CONTRATADA obrigada a implementar procedimentos e ações determinados por meio de normas legais na vigência do presente contrato, sem que isso implique reajustamento de custos.

2.3.12 O acompanhamento gerencial do plano de saúde deve contemplar:

- relatórios de gestão (mensais e anuais) de consumo contendo informações sobre utilização do plano de saúde, resguardados os dispositivos de proteção de dados vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

➤ indicação de um profissional de seu quadro de pessoal como gestor do contrato junto ao CFTA para atendimento de suas necessidades, bem como de acompanhamento da boa gestão do plano de saúde.

3. Condições de Pagamento dos serviços do plano de saúde:

3.1 A licitante deve informar na proposta o preço “per capita” considerando a distribuição dos beneficiários no plano de saúde, por faixa etária, conforme a tabela abaixo:

Quadro de empregados – 60

Total de empregados, considerando a estimativa prevista de novos empregados - 100

FAIXAS ETÁRIAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS	Valor por beneficiário - R\$
00 a 18 anos	03	
19 a 23 anos	02	
24 a 28 anos	15	
29 a 33 anos	17	
34 a 38 anos	06	
39 a 43 anos	06	
44 a 48 anos	05	
49 a 53 anos	04	
54 a 58 anos	01	
59 ou mais anos	01	
TOTAL	60	

38

*Considerando os nº de beneficiários, estima-se uma média de 02 consultas especiais por mês de cooparticipação.

3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal obtida pela soma dos valores das mensalidades, conforme a quantidade de beneficiários inscritos no plano, acrescidos dos valores correspondentes à coparticipação, através da emissão de faturas.

3.3 A CONTRATADA disponibilizará, na mesma data da fatura mensal, relação de consultas médicas, exames simples e especiais e internações realizadas. Esta informação deverá ser prestada por meio de arquivo eletrônico.

3.4 Caso o contrato seja assinado após o primeiro dia do mês a primeira mensalidade será paga de forma proporcional pelo CONTRATANTE através de rateio diário - pro rata dia – que será calculado pela CONTRATADA de acordo com o valor mensal devido dividido pelos dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

restantes correspondentes ao primeiro mês, a partir da segunda mensalidade deverá ocorrer o pagamento integral competente ao mês.

3.5 As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de BENEFICIÁRIO, a fatura se baseará nos dados que foram disponibilizados, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

3.6 O pagamento do serviço prestado será mensal, referente ao mês completo, ou seja: serviço pós-pago, preferencialmente até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal ao CFTA.

3.7 Em decorrência do atraso da CONTRATADA na entrega da fatura ou incorreções que demandem sua substituição, a data de pagamento até o dia 20 (vinte) poderá ficar comprometida, podendo ser reagendada. Neste caso, não haverá interrupção dos serviços contratados e nem incidência de multas ou penalidades ao CFTA.

3.8 O pagamento será realizado através de crédito na conta corrente / boleto bancário da empresa CONTRATADA.

39

3.9 O pagamento da fatura está condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, na data do crédito. Caso o pagamento não ocorra em virtude desta hipótese, não haverá interrupção dos serviços contratados e nem incidência de multas ou penalidades ao CFTA.

3.10 Os valores contratuais poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da proposta.

3.10.1 Em situações em que o mercado demonstre o aumento de custo, como oscilação de custo médico-hospitalar (VCMH) e na utilização dos serviços oferecidos às empresas (o aumento ou queda da frequência de uso do plano de saúde e os custos dos serviços médicos e dos insumos, como produtos e equipamentos médicos), caberá a empresa CONTRATADA comprovar tal situação para que ocorra a aplicação do percentual devido para o aumento do reajuste/reequilíbrio do contrato. Portanto, a CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATANTE, conforme artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.11 Após a assinatura do contrato por todas as partes, a CONTRATADA deverá solicitar, em até 5 (cinco) dias úteis, todas as informações de que precisa para a execução do objeto, incluindo a disponibilização de formulários para preenchimento pela CONTRATANTE para inclusão dos beneficiários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

4. Obrigações da CONTRATADA:

4.1 Sem prejuízo das demais disposições deste documento, a empresa CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Comprometer-se a prestar o serviço, objeto do presente contrato, buscando zelar pelos princípios de excelência no atendimento, ética médica, comprometimento em desenvolver ações de medicina preventiva, acompanhamento gerencial do contrato e sigilo nas informações legalmente confidenciais.
- b) Iniciar a prestação/execução dos serviços após a assinatura do Contrato, mediante solicitação do CFTA.
- c) Comprovar, caso solicitado, o comprovante de pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CFTA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CFTA.
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do contrato, mesmo que para isso outras soluções não previstas neste documento tenham que ser apresentada para aprovação e implantação, sem ônus adicionais para o CFTA, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.
- f) Disponibilizar relatórios com dados e informações, sem ferir os dispositivos legais vigentes, que permitam o acompanhamento e a efetiva gestão do contrato.
- g) Propor e apoiar o CFTA em ações de qualidade de vida e promoção à saúde.
- h) Orientar os empregados do CFTA em relação à utilização consciente do plano de saúde.

40

5. Habilitação técnica:

5.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com 30 (trinta) beneficiários ou mais, atestando a qualidade dos serviços oferecidos pela licitante, pertinentes com o objeto ou similar o que está sendo licitado.

5.2 Registro estadual dos produtos oferecidos, juntamente com a Autorização de funcionamento da operadora junto a ANS.

5.3 Para fins de habilitação da qualificação econômica, a empresa deverá apresentar - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5.4 Para fins de habilitação jurídica e fiscal, a empresa deverá apresentar todos os documentos estabelecidos na lei, quando for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

6. Reajuste e prazo de vigência:

6.1 A vigência contratual inicial será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme período estipulado por lei.

6.2 Serão permitidas alterações, acréscimos e supressões, conforme as regras aplicadas aos contratos contidas nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, por força do art. 35 do Decreto nº 11.462/2023 ou art. 12, §3º, do Decreto 7892/2013; acréscimos formalizados por termo aditivo.

7. Gestora e fiscal da ata:

7.1 Gestora: Simone de Fatima Nascimento da Silva e Fiscal: Gizele de Freitas Paz.

8. Valor máximo por item:

8.1 Será determinado pelo setor de compras.

9. Emissor do termo de referência:

9.1 Gizele de Freitas Paz

41

** o TR assinado pelo demandante do CFTA consta na fase interna da licitação.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Data: XXXX de XXXXXXXX de 2025.

Ao CFTA

XXXXXXXXXX (Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX, no Estado de XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Edital de licitação, **PREGÃO XXXXX/2025**, que adotará as seguintes condições:

1. Os preços apresentados e demais condições comerciais tem validade de 60 dias;
2. O preço compreende todas as despesas e custos para fornecimento e entrega do objeto, inclusive seguro e impostos incidentes sobre a venda, bem como, custos diretos e indiretos, remuneração, emolumentos, transportes (fretes), alimentação, deslocamentos, despesas fiscais e financeiras bem como outras despesas e encargos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação;
3. O cumprimento de todas as condições impostas:

LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL, AUXILIAR E INTERNAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA, PARA OS MUNICÍPIOS CITADOS NO ITEM 1.3 DESTE DOCUMENTO, PODENDO SER FORNECIDO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AOS EMPREGADOS DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA LOTADOS NO RIO GRANDE DO SUL.

PLANO DE SAÚDE REGIONAL- SEMI-PRIVATIVO com Coparticipação

FAIXAS ETÁRIAS	Quantidade estimada anual de beneficiário	Valor unitário, por beneficiário mensal - R\$	Valor Total mensal (quantidade estimada x valor unitário) - R\$
00 a 18 anos	03	R\$ -	R\$ -
19 a 23 anos	02	R\$ -	R\$ -
24 a 28 anos	15	R\$ -	R\$ -
29 a 33 anos	17	R\$ -	R\$ -
34 a 38 anos	06	R\$ -	R\$ -
39 a 43 anos	06	R\$ -	R\$ -
44 a 48 anos	05	R\$ -	R\$ -
49 a 53 anos	04	R\$ -	R\$ -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

		-	-
54 a 58 anos	01	R\$ -	R\$ -
59 anos ou mais	01	R\$ -	R\$ -
Total	60	R\$ -	R\$ -
			(A) - Valor total da Proposta estimada por ano - (VALOR POR 12 MESES) em - R\$
			R\$ XXXXXXXXXXXXX
Nº Estimado ao Ano de Consultas especiais		Coparticipação (40%) (B) -	
2.400		R\$ 384.000,00 - VALOR ANUAL (VALOR FECHADO - NÃO PODE SER ALTERADO MESMO APÓS A FASE DE LANCES)	
Valor adicional: novos usuários (ESTIMATIVA DE 24 VAGAS) -			(C) - Valor adicional estimado
Considerar o valor referente a faixa etária de (29 a 33 anos) - CÁLCULO - (40 vagas x valor faixa etária (29 a 33 anos) x 12 meses)			R\$ XXXXXXXX Cálculo - 40 X (O VALOR DA FAIXA DOS 29 A 33 ANOS) X 12
VALOR TOTAL (somas das LETRAS A + B + C) -			R\$ xxxxxxxx (valor por extenso)

***DEVEM SER SEGUIDAS AS ESPECIFICAÇÕES DO LOTE, CONFORME EDITAL.** O DESCRITIVO DO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL TRATA-SE DE UMA CONFIGURAÇÃO PADRÃO.

4. Os fornecedores de outros Estados, ao elaborarem seus preços, seja na proposta escrita ou nos lances, deverão considerar que as Notas Fiscais emitidas deverão prever a compensação da diferença de alíquota de impostos, no sentido de isentar o CFTA deste ônus e manter diferença do preço vencedor em relação às empresas concorrentes.

5. Concorde e submeta-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Assinatura do responsável)

13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, através de seu representante legal, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E
DE QUE CUMPRE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, através de seu representante legal, _____, CPF nº _____, RG nº _____, interessada em participar do processo de licitação em referência, DECLARA, sob as penas da lei, conforme artigo 63 da Lei 14.133/2021, o pleno atendimento dos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que até a presente data não existe impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

45



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

ANEXO V – DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ANTICORRUPÇÃO.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº XXXXX/2025, Processo nº 018/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) tomei pleno conhecimento do edital e estou ciente do valor proposto e o limite de desconto que devo ofertar;
- c) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas;
- d) esta empresa não possui nenhum vínculo com a CONTRATANTE ou com seus funcionários.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante
Razão Social e CNPJ da empresa

(papel timbrado)

46



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CFTA Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS
(CFTA) E A EMPRESA
(_____) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE SUPLEMENTAR, SERVIÇOS MÉDICOS,
HOSPITALARES, LABORATORIAIS, INCLUINDO
SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA,
EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS
AUXILIARES, COM ABRANGÊNCIA REGIONAL NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DOS
FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO FEDERAL DOS
TÉCNICOS AGRÍCOLAS ALOCADOS NA SEDE
OPERACIONAL DE PORTO ALEGRE/RS.

47

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), pessoa jurídica de direito público na forma de autarquia federal, criado pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e inscrito no CNPJ sob o nº 35.438.630/0001-27, com **sede administrativa** no SBS Quadra 1 - Bloco K - Lote 29 - Edifício Seguradoras - 11º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP nº 70093-900, e **sede operacional** cadastrada sob o CNPJ nº 35.438.630/0002-08, localizada na Rua Doutor Barros Cassal, 180, andar 5º e 6º, sala 504, Bairro Floresta, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 90.035-030, neste ato representado pelo seu presidente, **MÁRIO LIMBERGER**, casado, técnico agrícola, inscrito no CPF sob o nº 172.815.980-68, portador do RG nº 1025955087 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP nº _____ neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços continuados de assistência à saúde suplementar, serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, incluindo serviços de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares, podendo ser fornecido serviço odontológico, com abrangência regional no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para atender as necessidades dos funcionários do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas alocados na sede operacional de Porto Alegre/RS.

1.2. Definição das características, coberturas, especificações e escopo operacional dos serviços:

1.2.1. Serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, ambulatorial, auxiliar e internação com acomodação semi-privativa, incluindo serviços de urgência (24 horas) e de emergência em âmbito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

Regional (Estado do Rio Grande do Sul). Esses serviços, para doenças pré-existentes ou adquiridas, contemplem obrigatoriamente toda a lista de consultas, atendimentos, exames e tratamentos com cobertura obrigatória nos planos de saúde, de acordo com a Agência Nacional de Saúde e estão previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, atendendo plenamente a Resolução Normativa nº 465, publicada em 24 de fevereiro de 2021, suas futuras atualizações e outros dispositivos que forem promulgados relacionados ao tema.

1.2.2. As acomodações serão semi privativas.

1.2.3. Os municípios mínimos de atendidos pelo plano de saúde são: Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Ivoti, Novo Hamburgo, Portão, Porto Alegre, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão.

1.2.4. Ambulatorialmente deve ser garantida a cobertura para os seguintes procedimentos e demais considerados especiais:

I – Hemodiálise e diálise peritoneal – DP e CAPD;

II – Quimioterapia oncológica ambulatorial - Entende-se como quimioterapia oncológica ambulatorial aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde.

III – Procedimentos de radioterapia ambulatorial listados no anexo do rol de procedimentos para o plano Ambulatorial-Hospitalar com obstetrícia determinados pela ANS;

IV – Procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que precise de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do anexo do rol de procedimentos para o plano Ambulatorial-Hospitalar com obstetrícia, determinados pela ANS;

V – Hemoterapia ambulatorial;

VI - Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no anexo do rol de procedimentos para o plano Ambulatorial-Hospitalar com obstetrícia, determinados pela ANS;

VII - Demais procedimentos previstos e que virem ser determinados pela ANS.

1.2.5. Nas liberações de coberturas de despesas de materiais de próteses, órteses e implantes deve ser observado o seguinte:

I – É prerrogativa do médico assistente determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

II – O médico assistente solicitante deve, quando solicitado pela CONTRATADA, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 3 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas;

III – Em caso de divergência entre o médico assistente solicitante e a CONTRATADA, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com despesas arcadas pela CONTRATADA.

1.2.6. Carências para a utilização do plano de saúde - prazos concedidos para a utilização dos serviços do plano de saúde para beneficiário:

1.2.6.1. De acordo com a Agência Nacional de Saúde, entende-se por carência o tempo de espera para ser atendido pelo plano de saúde em um determinado procedimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

1.2.6.2. Não haverá qualquer tipo de carência para os beneficiários inscritos no plano de saúde (empregados do CFTA). Nos termos da ANS, pacientes internados ou em tratamento devem concluí-los no plano de origem para, após a alta, fazer a migração.

1.2.6.3. Os beneficiários que ingressarem durante a vigência do contrato e que não possuam plano de saúde pretérito, cumprirão as carências de acordo com as previsões da ANS.

1.2.6.4. Casos de urgência ou emergência², assim entendidos, respectivamente, como acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, e casos que implicam risco imediato à vida ou lesões irreparáveis para o paciente, devem ter atendimento nas primeiras 12 (doze) horas, de acordo com a ANS.

1.2.7. Da rede credenciada

1.2.7.1. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual os critérios mínimos exigidos no Termo de Referência (item 2.3) e neste contrato sobre as características da quantidade e qualidade dos profissionais, rede hospitalar e laboratorial para atendimento aos beneficiários do plano de saúde do CFTA.

1.2.7.2. Os profissionais credenciados devem atender, no mínimo, os seguintes quantitativos: Para Porto Alegre, a rede credenciada deverá ser composta por, pelo menos, 01 profissional para especialidade de ANESTESIOLOGIA e ALERGIA E IMUNOLOGIA, e, ao menos 4 profissionais de cada uma das seguintes especialidades:

Acupuntura	Clínica Médica
Oftalmologia	Dermatologia
Oncologia	Endocrinologia
Angiologia	Gastroenterologia
Cardiologia	Geriatria
Cirurgia do Aparelho Digestivo	Ginecologia
Cirurgia Geral	Hematologia
Cirurgia Pediátrica	Reumatologia
Cirurgia Plástica Reparadora	Infectologia
Cirurgia Vascular	Ortopedia
Clínica Geral	Otorrinolaringologia
Mastologia	Pediatria
Medicina do trabalho	Pneumologia
Medicina Interna	Proctologia
Nefrologia	Psiquiatria
Neurocirurgia	Terapia Intensiva
Neurologia	Traumatologia e
	Urologia
Obstetrícia	

² Conceituação pelo art. 35-C da Lei nº 9.656/1998 - urgência (acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional) e emergência (casos que implicam risco imediato à vida ou lesões irreparáveis para o paciente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

1.2.7.3. O previsto no parágrafo anterior poderá ser ampliado, seja quanto à localidade atendida, seja quanto à lista mínima de especialidades indicadas, devendo a CONTRATADA promover as alterações em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da comunicação do CFTA.

1.2.8. Quadro de beneficiários

1.2.8.1. Poderão ser titulares do plano de saúde apenas os funcionários do CFTA. Não estão incluídos dentre os beneficiários seus respectivos dependentes.

1.2.8.2. Serão aceitos como beneficiários, sem limite de idade, todos os colaboradores ativos do CFTA.

1.2.8.3. Durante a vigência do contrato, as inclusões no plano de saúde com direito à cobertura assistencial imediata deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, contado do ingresso de novos empregados.

1.2.8.4. A distribuição estimada dos beneficiários no plano de saúde, considerando o quadro de lotação aprovado, por faixa etária, é a seguinte:

Quadro máximo de número de empregados, estimativa - 100	
FAIXAS ETÁRIAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS
00 a 18 anos	03
19 a 23 anos	02
24 a 28 anos	15
29 a 33 anos	17
34 a 38 anos	06
39 a 43 anos	06
44 a 48 anos	05
49 a 53 anos	04
54 a 58 anos	01
59 ou mais anos	01
TOTAL	60

1.2.8.5. Regularmente será atualizada a lista de beneficiários com indicação das respectivas faixas etárias.

1.2.8.6. Não serão devidas cobranças de taxas de adesão e/ou inclusão dos beneficiários no plano de saúde.

1.2.8.7. Serão pagas apenas as quantidades de vidas utilizadas no plano. Consta uma estimativa máxima de empregados, ficando o CFTA desobrigado a utilizar o seu total, sem direito a ressarcimento a empresa CONTRATADA.

1.2.8.8. No ato do atendimento aos usuários dos serviços do plano de saúde não serão devidos quaisquer tipos de cobranças (ex: caução, etc).

1.2.9. Coparticipação

1.2.9.1. A coparticipação é uma modalidade de pagamento onde o beneficiário paga uma parte dos custos dos serviços utilizados.

1.2.9.2. A coparticipação dos beneficiários será de 40% (quarenta por cento) para os casos previsto no Edital e seus anexos, existentes na lista da ANS.

1.2.9.3. Os exames e procedimentos isentos de coparticipação serão os listados pela ANS.

1.2.9.4. Não será devido pelo CFTA o ressarcimento à cobrança de coparticipação do plano de saúde relativos à: a) consultas médicas eletivas, terapias clínicas e acupunturas; b) Consultas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

urgências/emergências; c) Odontologia, consultas, exames e procedimentos odontológicos; d) Fisioterapias; e) Exames (baixo custo- até 50,00; médio custo- até 200,00 e alto custo - acima de 200,01); f) Internações hospitalares (inclusive hospital-dia) por evento.

1.2.9.5. Será devida pela empresa CFTA o ressarcimento a cobrança de coparticipação do plano de saúde de 40% (quarenta por cento) relativos: a) Procedimentos especiais, terapias imunobiológicas e DIU- limitada a R\$ 400,00 por procedimento; b) Terapias com definição de metodologia específicas: ABA, Denver, Teacch, Bobath, Prompt, PECSS, Integração Sensorial de Ayres, Play project e outros métodos correlatos, Exames, Transplantes, terapias e procedimentos em razão da Lei 14.454 de 21/09/2022 e que constam no Rol da ANS.

1.2.9.6. A CONTRATADA disponibilizará, na mesma data da fatura mensal, relação de consultas médicas, exames simples e especiais e internações realizadas. Esta informação deverá ser prestada por meio de arquivo eletrônico.

1.3. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, o termo de referência, a proposta da Contratada e demais peças do processo administrativo licitatório nº _____, os quais são de observância obrigatória pela CONTRATADA, sendo que qualquer dúvida ou conflito acerca de conceituação e procedimentos, as partes deverão se reportar às normas da Agência Nacional de Saúde, independentemente de estarem listadas ou mencionadas neste Contrato.

1.4. Na hipótese de divergência entre as disposições da proposta comercial e os documentos elaborados pela CONTRATANTE, prevalecerão estes últimos.

1.5. Os serviços contratados deverão ser executados nos moldes orientados pela Agência Nacional de Saúde e demais órgãos atuantes referentes ao objeto, com utilização de técnicas e rotinas adequadas e em estrita concordância às normas técnicas vigentes, independentemente de estarem elencadas ou não neste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ciente de que a CONTRATANTE se constitui numa autarquia federal, a teor do art. 1º da Lei Federal nº 13.639/2018, a presente contratação, decorrente do processo administrativo licitatório nº _____, rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas e ao objeto em questão.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento por todas as partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os prazos previstos neste Contrato poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, quando verificado o artigo 111 da Lei 14.133/2021 ou nas hipóteses:

- 3.2.1.** Modificação necessária das especificações;
- 3.2.2.** houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- 3.2.3.** ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos ou qualquer subsídio aos serviços que estejam sob responsabilidade do CONTRATANTE;
- 3.2.4.** ocorrer atos que interfiram na execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

3.2.5. em caso fortuito e força maior que interfiram, diretamente, na execução deste contrato, devendo tal condição restar devidamente comprovada.

3.3. Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato sem motivo devidamente justificado e comprovado.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, correrão por conta da rubrica:

Conta:

Centro de custo:

4.2. Ocorrendo prorrogação contratual que afete o cronograma financeiro do exercício seguinte, ficam condicionados à aprovação da disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do artigo 40, inciso V, alínea "c", cumulado com artigo 105, ambos da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

5.1. O regime de execução do Contrato será empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

5.2. O CFTA pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço "per capita" considerando a distribuição dos beneficiários no plano de saúde, por faixa etária, descritos abaixo:

(CONFORME PROPOSTA FINAL)

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	VALOR POR BENEFICIÁRIO
00 a 18 anos	03	
19 a 23 anos	02	
24 a 28 anos	15	
29 a 33 anos	17	
34 a 38 anos	06	
39 a 43 anos	06	
44 a 48 anos	05	
49 a 53 anos	04	
54 a 58 anos	01	
59 ou mais anos	01	
TOTAL	60	

5.3. O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ (.....), entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto.

5.4. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte do CFTA adquiri-los na sua totalidade, sendo pago apenas quantidade correspondente ao número de empregados beneficiados no período de corte da fatura, qual seja, até o dia 30 de cada mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

5.5. Os valores globais, bem como as parcelas mensais, poderão sofrer variações em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados do CFTA, bem como de acordo com a utilização gerando taxas de coparticipações.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal obtida pela soma dos valores das mensalidades, conforme a quantidade de beneficiários inscritos no plano, acrescidos dos valores correspondentes à coparticipação, através da emissão de faturas.

6.2. A CONTRATADA disponibilizará, na mesma data da fatura mensal, relação de consultas médicas, exames simples e especiais e internações realizadas. Esta informação deverá ser prestada por meio de arquivo eletrônico.

6.3. Caso o contrato seja assinado após o primeiro dia do mês a primeira mensalidade será paga de forma proporcional pelo CONTRATANTE através de rateio diário - pro rata dia - que será calculado pela CONTRATADA de acordo com o valor mensal devido dividido pelos dias restantes correspondentes ao primeiro mês, a partir da segunda mensalidade deverá ocorrer o pagamento integral competente ao mês.

6.4. As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de BENEFICIÁRIO, a fatura se baseará nos dados que foram disponibilizados, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

6.5. Não serão pagos itens/serviços não utilizados. O CFTA efetuará o pagamento apenas pelos itens e serviços efetivamente solicitados e disponibilizados.

6.6. Nenhum pagamento, total ou parcial, será realizado a título adiantamento, em respeito ao art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Todo e qualquer pagamento será realizado mediante entrega de nota fiscal regularmente e formalmente correta, acompanhada de boleto bancário/fatura ou da indicação da conta corrente informada pela CONTRATADA.

6.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificação das condições de qualificação/habilitação exigidas.

6.9. Os pagamentos serão realizados no prazo de **até o 20 (vigésimo) dia de cada mês (serviço pós-pago)**, desde que todas as etapas de verificação pós-recebimento do objeto estejam em conformidade com o previsto no edital e seus anexos e neste contrato. O setor financeiro somente liberará o pagamento após a confirmação de que todos os requisitos foram atendidos.

6.9.1. A Nota fiscal/Fatura deverá ser formalmente e regularmente emitida e entregue em Porto Alegre ou, no caso de Nota Fiscal Eletrônica (NFe), deverá ser encaminhada para o e-mail: financeiro2@cfta.org.br, sendo imprescindível o envio do respectivo arquivo XML.

6.9.2. ERRO DE NOTA FISCAL, PENDÊNCIA DOCUMENTAL OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA - Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal ou de qualquer documento a que a CONTRATADA estava obrigada, inclusive documentos de habilitação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

6.9.3. Nos casos de incorreção de nota fiscal, a nota fiscal cancelada deverá ser encaminhada para conhecimento do Departamento Financeiro.

6.9.4. O prazo para pagamento só se iniciará para o CFTA a partir da entrega da Nota Fiscal corretamente e regularmente emitida ou da comprovação de que o documento faltante ou circunstância impeditiva foi devidamente regularizada. Nestes casos, não haverá ônus ao CONTRATANTE visto que é obrigação da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas tributárias e licitatórias vigentes.

6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, à retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10.1. A nota fiscal deverá discriminar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, a considerar IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, sendo opcional, no caso de prestação de serviços, a retenção de ISSQN.

6.10.2. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transação bancária para pagamento.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.12.1. Não será computado atraso no pagamento se este estiver pendente por falta de documentações, atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, incorreções ou mesmo irregularidades quanto às condições de habilitação/qualificação e obrigações da CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Após a assinatura do contrato por todas as partes, a CONTRATADA deverá solicitar, em até 5 (cinco) dias úteis, todas as informações de que precisa para a execução do objeto, incluindo a disponibilização de formulários para preenchimento pela CONTRATANTE para inclusão dos beneficiários.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

7.3. Após o envio dos dados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para envio, aos beneficiários, do cartão de identificação, na forma física ou digital para fruição do plano. Segunda via ou renovação do cartão deverá ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de solicitação.

7.4. O cartão de identificação citado anteriormente deverá ser pessoal e intransferível, não conferindo qualquer outro direito, senão aqueles estipulados contratualmente.

7.5. Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários o fornecimento do primeiro cartão ou renovação.

7.6. Para fins de atendimento, os beneficiários deverão dirigir-se diretamente à rede médico-hospitalar da CONTRATADA ou por ela credenciada/referenciada, perante a qual se identificarão, mediante apresentação do documento de Identidade com foto e respectivo Cartão Digital de Identificação para atendimento do plano de saúde.

7.7. Serão incluídos no plano de saúde, isentos de carência, os titulares que já façam parte do quadro de Empregados do CFTA.

7.8. Para exclusão de beneficiário, deverão respeitar as condições e garantias previstas na Lei nº 9.656/98.

7.9. A eventual utilização dos serviços após exclusão do beneficiário será de responsabilidade exclusiva da Administradora de Benefícios Credenciada, desde que a CONTRATANTE comprove que tenha feito o processo de exclusão anterior a data da utilização.

7.10. O beneficiário excluído tem o direito de permanecer no plano, ficando sob sua responsabilidade os encargos financeiros respectivos, conforme artigo 30 da Lei nº 9.656/98.

7.10.1. Empregados desligados no período de vigência do contrato, com tempo de serviço no CFTA superior a 10 (dez) anos, podem permanecer no plano de saúde, sendo o mínimo de seis meses e o máximo de dois anos ou conforme previsto pela operadora do plano de saúde. Neste caso, os valores devidos de mensalidade serão os mesmos da tabela contratada e cobrados pela empresa prestadora de serviços diretamente do beneficiário.

7.11. Os serviços serão fornecidos de forma contínua pelo prazo de duração do contrato, de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da CONTRATANTE, bem como dependendo da sinistralidade do contrato.

7.12. Fica estabelecido que os valores relativos às mensalidades de cada beneficiário serão reajustados na data de aniversário de vigência do presente contrato, independentemente da data de inclusão dos beneficiários no plano.

7.13. A CONTRATADA seguirá as condições contratuais, de acordo com a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia. Informações constam no <https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos> de forma atualizada.

7.14. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

7.15. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

7.16. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva.

7.17. Os procedimentos e eventos ligados à saúde, acobertados pelo plano serão aqueles constantes no Rol de Procedimentos da ANS os previstos no Termo de Referência e neste contrato.

7.18. Sistema de Utilização:

7.18.1. Livre escolha: Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada da CONTRATADA. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ceder a todos os funcionários aderentes ao plano, aplicativo/site ou outro meio que disponibilize informações atualizadas do plano.

7.18.2. Participações: o beneficiário pagará a título de coparticipação, o valor definido na tabela detalhada dos serviços, a cada procedimento realizado na rede credenciada.

7.18.3. O pagamento do valor mencionado na alínea acima à CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante apresentação das devidas comprovações de utilização dos serviços, cabendo à CONTRATANTE o repasse da cobrança aos seus funcionários.

7.19. A CONTRATADA poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da CONTRATANTE, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicialmente CONTRATADA.

7.20. A empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente enviar para a CONTRATANTE as atualizações em seu cadastro referente aos médicos e demais profissionais credenciados/referenciados, bem como dos locais e serviços de atendimento contratados.

7.21. Os serviços de assistência médico-hospitalar oferecidos pela CONTRATADA deverão compreender todos os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e demais coberturas mínimas disciplinadas pela Lei Federal n.º 9.656, Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde – ANS e demais atualizações. Havendo divergência entre a legislação vigente e as especificações editalícias, deverá ser adotado o procedimento que melhor se adequar as necessidades do beneficiário, visando sempre o tratamento ou procedimento mais avançado e seguro disponível no mercado.

7.22. Atendimento credenciado/referenciado de âmbito Estadual do Rio Grande do Sul.

7.23. A assistência à saúde ao beneficiário deve ser prestada diariamente, sem qualquer interrupção, uma vez que a descontinuidade pode(rá) acarretar sérios riscos e prejuízos à saúde e à vida destes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

- 7.24. A CONTRATADA deverá dispor de um canal para atendimento dos beneficiários.
- 7.25. A CONTRATADA se compromete a informar à ANS os reajustes aplicados nesse contrato.
- 7.26. Para composição do índice de reajuste das mensalidades e das coparticipações, será considerada a sinistralidade do contrato, incluindo-se no cálculo os valores pagos em razão de procedimentos realizados por determinação judicial, negados pela operadora por força do contrato, ou em razão da não previsão de cobertura no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Executada a instalação e início do fornecimento dos serviços, será lavrado:
- 8.1.1. Termo de Aceite Provisório:** pelo responsável por seu acompanhamento ou Fiscalização e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação escrita, emitida pela CONTRATADA.
- 8.1.1.1.** No ato do recebimento provisório o fiscal do contrato do CFTA poderá solicitar adequações, acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 8.1.1.2.** O recebimento provisório dos serviços não será efetuado se detectadas divergências entre as condições estabelecidas no Edital e seus anexos / Proposta e neste Contrato, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 140, inciso II, da Lei 14.133/2021, não legitima a entrega provisória de item inconcluso.
- 8.1.2. Termo de Aceite Definitivo:** emitido por servidor ou Comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data do termo de aceite provisório, observado o disposto no Art. 119 e 140 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser retificados/corrigidos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

8.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CFTA, conforme art. 22, VI, do Decreto n. 11.246/2022.

8.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.23. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

59

9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano de sua vigência, contada a partir da data da última assinatura pelas partes.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir de cada aditivo.

10.3. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, acumulado nos últimos doze meses, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para a sua atualização ou outro índice acordado entre as partes.

10.4. Caso seja adotado o índice acima referido, o reajuste poderá ser instrumentalizado por simples apostila, com supedâneo no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, caso contrário, deverá ser formalizado termo aditivo.

10.5. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratado obrigado anexar junto ao pedido todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

10.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberão aos fiscais e gestores designados pela CONTRATANTE promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no artigo 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Fiscalização terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

11.2.1. Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

11.2.2. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de Referência, que sejam efetivamente necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

11.2.3. Exercer controle sobre o acompanhamento da execução dos serviços, aprovando ou não os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.2.4. Analisar e aprovar os serviços executados, em relação ao previsto neste Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta.

11.2.5. Analisar e dar a devida tramitação às medições emitidas pela CONTRATADA.

11.2.6. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços, verificando o atendimento às análises efetuadas e a apresentação de todo o conteúdo previsto.

11.2.7. Registrar a ocorrência de infrações contratuais e adotar os procedimentos para verificação e aplicação de penalidade.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destes, não haverá corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, na proposta e neste Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Após os trâmites do Pregão, incumbe à CONTRATADA assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Acatar todas as orientações e solicitações do setor competente do CFTA, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando os esclarecimentos e documentos solicitados pelo CFTA.

12.4. Deverão ser observadas as Normas Técnicas referentes às disciplinas do objeto, independentemente de estarem listadas. Não é obrigação da Fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto, se houver, normas internas aplicáveis.

12.5. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens, do CFTA e/ou de terceiros.

12.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previstas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

12.7. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.

12.9. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

12.10. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao CFTA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Remunerar os seus funcionários respeitando as condições da Convenção Coletiva da Categoria e normas trabalhistas vigentes.

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

12.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.16. A CONTRATADA obriga-se ao atendimento dos apontamentos realizados pela Fiscalização.

12.17. A CONTRATADA sugerirá à CONTRATANTE, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual, aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela CONTRATANTE, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

12.18. Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.19. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo, quando for o caso, adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC) aos seus empregados e/ou terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

12.20. Refazer ou corrigir, no prazo estipulado e às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.

12.21. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

12.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer informação não prevista neste contrato e que influencie na prestação dos serviços.

12.23. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

12.24. Comunicar ao Contratante, por escrito, sobre eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando as razões justificadoras.

12.25. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

12.26. Abster-se de utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional sem prévia autorização do CFTA.

12.27. A CONTRATADA deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes residuais, sob sua integral conta e risco.

12.28. O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do serviço e/ou do produto entregue.

12.29. Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.30. A fiscalização e/ou acompanhamento exercido por representantes da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

12.31. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução deste contrato.

12.32. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - Na ocorrência de fatos imprevisíveis e inevitáveis, deverão prevalecer os princípios da boa-fé, da colaboração entre as partes e da vulnerabilidade da CONTRATANTE enquanto consumidora, nos termos dos artigos 4º, I e 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATANTE não responderá por perdas e danos pelos prejuízos resultantes da força maior, conforme art. 393 do Código Civil, cabendo à CONTRATADA, prezando pelo princípio da manutenção do contrato, adotar a solução mais viável para retornar com o fornecimento dos serviços ou, caso haja necessidade de suspensão ou rompimento do contrato por impossibilidade fática, nestes casos, fica afastada a imposição de cobrança, mora ou multa à CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

12.33. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal e Gestor indicados pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.34. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

12.35. Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência, discriminados neste contrato e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.36. Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados. Segunda via ou renovação do cartão deverá ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de solicitação, exceto quando o cartão for online.

12.37. Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão ou renovação.

12.38. Disponibilizar atendimento aos usuários, central telefônica de atendimento, bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde.

12.39. Assegurar aos beneficiários autorização para procedimentos de forma ágil, através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica.

12.40. Fornecer à CONTRATANTE relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato; de acordo com condições contratuais constantes no ROL DE PROCEDIMENTOS ANS. <https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos>.

12.41. Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

12.42. CONTRATADA deverá proporcionar, durante toda a contratação, conforme ROL DE PROCEDIMENTOS ANS o atendimento médico e serviço de diagnóstico/tratamento, compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

12.43. CONTRATADA deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

12.44. A execução do objeto obedecerá ao estipulado no Edital e seus anexos, neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram o contrato.

12.45. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

- a. rede cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação;
- b. prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado.
- c. no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao CONTRATANTE.

12.46. Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para este fim.

12.47. Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a CONTRATADA orientar os serviços contratados credenciados referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, mesmo que algumas autorizações seguindo as normativas do ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS, demandam diferentes prazos, conforme condições contratuais.

12.48. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

12.49. A CONTRATADA deverá, mensalmente, emitir Nota/Fatura mensal, conforme número de Titulares ATIVOS na data de corte, no preço e condições pactuadas, observando-se, a correta retenção tributária.

12.50. Mensalmente, por ocasião do pagamento, CONTRATADA deverá enviar, por meio eletrônico site/portal, até o quinto dia útil do mês. Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários, com a composição dos valores cobrados, movimentações (inclusões e exclusões) ocorridas no período, classificando-os nominalmente.

12.51. Ainda, por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados e respectivos custos.

12.52. Comunicar ao CFTA, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

13.1. Designar colaboradores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

13.3. Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura deste instrumento contratual.

13.4. Encaminhar à CONTRATADA as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato.

13.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

13.6. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, relatando-se o ocorrido e encaminhando os apontamentos necessários à autoridade competente.

13.7. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

13.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido.

13.9. Autorizar o ingresso de empregados e prepostos da CONTRATADA nas dependências da nova sede do CFTA sempre que necessário.

13.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e prazo estabelecido neste Contrato e nos demais documentos que o compõem.

13.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

13.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.12.1. Exercer o poder de mando sobre eventuais empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

13.12.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;

13.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e subordinados.

13.14. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto contratado.

13.15. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - Na ocorrência de fatos imprevisíveis e inevitáveis, deverão prevalecer os princípios da boa-fé, da colaboração entre as partes e da vulnerabilidade da CONTRATANTE enquanto consumidora, nos termos dos artigos 4º, I e 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATANTE não responderá por perdas e danos pelos prejuízos resultantes da força maior, conforme art. 393 do Código Civil, cabendo à CONTRATADA, prezando pelo princípio da manutenção do contrato, adotar a solução mais viável para retornar com o fornecimento dos serviços ou, caso haja necessidade de suspensão ou rompimento do contrato por impossibilidade fática, nestes casos, fica afastada a imposição de cobrança, mora ou multa à CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir, todo ou em parte, o objeto principal.

14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa contratual a CONTRATADA que:

- i. Der causa à inexecução, total ou parcial, do contrato, independente dos danos causados;
- ii. Deixar de honrar com qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- iii. Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- iv. Prestar declaração ou documentação, materialmente ou ideologicamente, falsa;
- v. Cometer fraudes de qualquer natureza;
- vi. Comportar-se modo inidôneo;
- vii. Praticar qualquer ato que viole o interesse público e/ou os direitos da CONTRATANTE;
- viii. Praticar qualquer ato seja vedado pelo ordenamento jurídico vigente.

15.2. Constituem infrações, além das definidas neste contrato, aquelas definidas na Lei n. 14.133/2021.

15.3. Constata qualquer das infrações anunciadas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções de:

- 15.3.1.** Advertência;
- 15.3.2.** Multa moratória e/ou Compensatória;
- 15.3.3.** Suspensão ou Impedimento de licitar e contratar;
- 15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.4. A advertência será aplicada por faltas consideradas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, e possuirão a finalidade de prevenir a ocorrência de novas infrações.

15.5. A multa será pecuniária, podendo assumir natureza moratória e/ou compensatória, dentro dos limites indicados no §3º do art. 156, da Lei 14.133/2021.

15.5.1. Em se tratando de atraso injustificado, a multa moratória será aplicada considerando-se 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.5.2. A multa, quando compensatória, terá como menor valor o *quantum* de 10% e teto de 30% do valor atualizado do contrato, devendo ser justificado nos autos o percentual aplicado.

15.5.3. As multas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, assim como a incidência de multa moratória não afasta a incidência de multa compensatória.

15.5.4. As multas não possuem natureza indenizatória e o seu pagamento não ilide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE.

15.6. As penalidades pecuniárias poderão ser deduzidas do valor a ser pago pela CONTRATANTE e, excepcionalmente, serão pagas pela CONTRATADA em apartado, no prazo de dez dias úteis, contados do trânsito em julgado da decisão pela aplicação da penalidade.

15.7. Para dosimetria das sanções, serão considerados a necessidade e adequação da medida a ser aplicada de forma razoável e proporcional, sopesando-se a gravidade da infração, os danos que dela provierem, eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a finalidade preventiva, a fim de que não ocorram novas infrações, em conformidade com o previsto no art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades aqui descritas, inclusive a advertência, assegurará o prévio contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

15.9. Para aplicação das penalidades de advertência e multa, será adotado o seguinte procedimento:

15.9.1. Verificada a ocorrência da infração contratual, o fiscal do contrato, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, enviará notificação à CONTRATADA discorrendo sobre a irregularidade verificada e alertando sobre possível aplicação de penalidade, a fim de que esta, caso queira, apresente manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15.9.2. A notificação de aplicação de penalidade poderá ser encaminhada à CONTRATADA por meios eletrônicos ou por carta com aviso de recebimento. Se adotada a modalidade eletrônica, a contagem do prazo de resposta se iniciará com a confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

15.9.3. Decorrido o prazo indicado, decairá o direito da CONTRATADA se manifestar, podendo, apenas, apresentar recurso da decisão aplicada pela Autoridade competente. O decurso do prazo e a inércia da CONTRATADA será registrada nos autos.

15.9.4. Caberá à CONTRATADA o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da CONTRATADA em aplicar as penalidades cabíveis.

15.9.5. A qualquer momento o fiscal do contrato poderá solicitar documentos à CONTRATADA ou promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

15.9.6. Após as diligências necessárias, o fiscal do contrato, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, fará recomendação, por escrito, da penalidade a ser aplicada, a qual será submetida à análise pela Diretoria do órgão, que emitirá decisão pelo acatamento ou afastamento da penalidade, em obediência ao previsto nos artigos 117 e 123 da Lei 14.133/2021.

15.9.7. Prolatada a decisão pela aplicação da penalidade, caberá recurso administrativo pela CONTRATADA, no prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis, após, será reconhecido o trânsito em julgado da decisão e será imediatamente aplicada.

15.9.8. O recurso da CONTRATADA terá efeito suspensivo.

15.10. As sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, observarão o previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

15.11. Todas as penalidades aplicadas ficarão registradas nos autos, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e importarão em reincidência.

15.12. Procedimentos de aplicação de pena não mencionados neste Contrato observarão as disposições da Lei 14.133/2021 e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os contratos poderão ser alterados nos seguintes casos:

16.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

16.2.2. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.3. Nas hipóteses das alterações UNILATERAIS pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões qualitativos e quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais celebradas consensualmente poderão exceder o limite previsto na cláusula acima, devendo ser firmado o respectivo aditivo contratual estabelecendo os novos termos do ajuste, a teor do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

68

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 17.1.1.** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação;
- 17.1.2.** sejam mantidas todas as condições previstas neste Contrato e seus documentos integrantes (Termo de Referência e Proposta);
- 17.1.3.** Não haja prejuízo de qualquer ordem à CONTRATANTE.

17.2. Ocorrendo alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE tenha sido notificada, ocasionando prejuízos à CONTRATANTE, o contrato poderá ser extinto, sem imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.3. Caso haja manutenção integral do Contrato por parte da nova pessoa jurídica, poderá ser realizada simples apostila, em conformidade com o art. 136 da Lei 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
--

18.1. A extinção do contrato observará as regras previstas no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

18.2. Todas as hipóteses de rescisão contratual serão motivadas.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 18.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.3.3.** Previsão de Indenizações e multas, se incidentes à espécie.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

18.4. Fica assegurado à CONTRATANTE, no interesse público, o direito de exigir que o CONTRATADO prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Para fins do presente Instrumento, aplicam-se as seguintes definições relacionadas à proteção de dados pessoais:

19.1.1. Controlador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões em relação ao tratamento de dados pessoais;

19.1.2. Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

19.1.3. Encarregado: pessoa nomeada para atuar como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

19.1.4. Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

19.1.5. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, quer sejam em meios físicos ou digitais;

19.1.6. Dado pessoal: informação que identifica ou torna identificável uma pessoa física;

19.1.7. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

19.2. As Partes obrigam-se a observar a privacidade das informações dispostas neste Instrumento, com vistas a Legislação Vigente, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger os dados pessoais fornecidos em razão deste, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, em consonância ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.3. A CONTRATADA autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que o CONTRATANTE realize o tratamento dos dados pessoais constantes no presente Instrumento, para fins de execução deste Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 7º, I e V da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. Em consonância ao disposto no Art. 5º, X da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com dados pessoais, compreendendo, mas não se limitando, a sua coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

19.5. O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATANTE será sempre única e exclusivamente para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.6. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais para finalidade distinta à prevista neste instrumento, em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, e responsabilização de quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados ou terceiros.

19.7. As Partes deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

Pessoais, em especial a observância dos princípios e hipóteses para tratamento de dados pessoais, elencados nos artigos 6º, 7º e 11º, ambos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais por ora disponibilizados pela CONTRATANTE, utilizados para execução do presente contrato após verificação de que a finalidade foi alcançada, sendo vedado o seu armazenamento, sem prejuízo às hipóteses de conservação dos dados, elencados no artigo 16º da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo previsto em Lei, de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no artigo 48 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.10. Entende-se por incidente de segurança todo e qualquer acesso não autorizado aos dados pessoais tratados, bem como situações, quer sejam acidentais ou ilícitas, de perda, destruição, vazamento, alteração, repasse ou demais formas que não estejam em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.11. Qualquer comunicação referente à tratamento de dados pessoais, deverá ser direcionada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

19.12. Obriga-se a CONTRATADA promover, por meio de palestras, treinamentos e/ou materiais didáticos, a seu corpo de colaboradores, orientações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial noticiando a sua importância e os seus impactos.

19.13. As Partes estarão obrigadas a manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, em consonância ao disposto no artigo 37 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e, ainda, a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, em conformidade com a legislação vigente.

19.14. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, que:

19.14.1. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

19.14.2. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

19.14.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa por violação de confidencialidade, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo de responsabilização civil, criminal e administrativa.

19.15. AS PARTES comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

19.16. Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a CONTRATANTE em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do CONTRATO, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente CONTRATO com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente CONTRATO, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- i) Comunicar a CONTRATANTE imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente CONTRATO.

71

19.17. A CONTRATANTE e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste CONTRATO será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à execução deste objeto.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília, no Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A assinatura deste Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos descritos no TR, no Edital e na Proposta a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos.

23.2. Em total consonância com as boas práticas vigentes, sobretudo em atendimento aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economia processual, nos termos do Decreto Federal nº 8.539/2015, as correspondências entre CONTRATANTE e a CONTRATADA (prepostos e representantes legais) serão, preferencialmente, formalizadas por meios eletrônicos, sendo premente a imediata necessidade de informar os contatos eletrônicos quando da assinatura deste Contrato.

23.3. A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em demandar o pleno cumprimento dos termos e condições deste Contrato não deverá ser considerada como novação ou renúncia dos direitos estabelecidos neste instrumento, os quais poderão ser plenamente exercitados a qualquer tempo.

23.4. As partes não responderão uma perante a outra, nem se considerará que cometeram uma violação às cláusulas do presente contrato, por inadimplemento ocasionado por caso fortuito ou de força maior, tais como terremoto, incêndio, guerra ou qualquer outra causa fora de controle razoável dessas partes. A parte afetada por um evento de caso fortuito ou de força maior deverá notificar à outra por escrito imediatamente, incluindo informações sobre o evento, devendo envidar seus maiores esforços para retomar o cumprimento deste contrato tão logo possível seja.

23.5. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Nacional nº 13.709/2018 e conforme as políticas de proteção de dados do CFTA.

23.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores atuem da mesma forma.

E, por estarem as partes sob mútuo acordo, assinam este Contrato para a condução dos seus efeitos legais.

Local e Data

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

CNPJ: 35.438.630/0001-27

MÁRIO LIMBERGER

Presidente

CPF nº 172.815.980-68

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

NOME XXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

72

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 19 Maio 2025, 15:03:58

Status: Assinado

Documento: 19.EDITAL_PRE9003_2025.Plano.Pdf

Número: edbe95b4-314a-4709-95fe-0f88602126d9

Data da criação: 19 Maio 2025, 14:56:17

Hash do documento original (SHA256): 34ba53d3c375413f9ce016547fbfe88f947b561cd9aa14126cbcf4876bdaaeb5



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

MÁRIO LIMBERGER

Data e hora da assinatura: 19/05/2025 15:03:57

Token: 2a12d34b-d6ef-42c1-9c9f-53f374d134e7

Assinatura

Mário Limberger

Mário Limberger

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5551999729992

E-mail: presidencia@cfta.org.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.602612, -46.617045

IP: 177.24.4.124

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36 Edg/136.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número edbe95b4-314a-4709-95fe-0f88602126d9, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign edbe95b4-314a-4709-95fe-0f88602126d9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.